



<b>PROCESSO</b>	1000192289-01A
<b>INTERESSADO</b>	CEP-CAU/SC
<b>ASSUNTO</b>	Decisão de Processo de Fiscalização – CEP-CAU/SC

**DELIBERAÇÃO Nº 066/2024 – CEP-CAU/SC**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente de forma híbrida, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 752/2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a competência da CEP-CAU/SC, estabelecida no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno do CAU/SC, para instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;

Considerando o art. 54 da Resolução CAU/BR Nº 198/2020: “A CEP-CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo”;

Considerando o Art. 38 da Resolução CAU/BR Nº 198/2020: “Depois de lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige a pessoa física ou jurídica das penalidades aplicadas”

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1 – Por acompanhar o relato e voto fundamentado do (a) relator (a) do processo nº 1000192289-01A, mantendo a infração de exercício ilegal da profissão (PJ), capitulada no Art. nº 39, II, da Resolução nº 198 do CAU/BR e no artigo 7º da Lei nº 12.378, sendo aplicado o atenuante referente a eliminação do fato gerador após a emissão do Auto de Infração, reduzindo o valor da multa de 07 (sete) para 05 (cinco) anuidades.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis junto aos Órgãos competentes.

Florianópolis, 23 de setembro de 2024.

**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL  
DO CAU/SC**

Considerando o estabelecido na Deliberação Plenária DPOSC nº 752, de 22 de setembro de 2023, que trata da regulamentação das reuniões dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Pery Roberto Segala Medeiros**  
Secretário dos Órgãos Colegiados  
do CAU/SC

**9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC****Folha de Votação**

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenadora	Eliane de Queiroz Gomes Castro	X			
Coordenador Adjunto	Daniel Rodrigues da Silva	X			
Membro	Luís Carlos Consoni	X			
Membro	Suzana de Souza	X			

**Histórico da votação:**

**Reunião CEP-CAU/SC:** 9ª Reunião Ordinária de 2024.

**Data:** 23/09/2024.

**Matéria em votação:** Decisão de processo de fiscalização nº 1000192289-01A.

**Resultado da votação:** Sim (04) Não (00) Abstencões (00) Ausências (00) Total (04)

**Ocorrências:** -

**Secretário da Reunião:** Assistente  
Administrativo Eduardo Paulon Fontes

**Condutora da Reunião:** Coordenadora Eliane  
de Queiroz Gomes Castro